



POR UM PARLAMENTO SEM RACISMO

*Guia para parlamentares
sobre a promoção da
igualdade racial*

unicef 

 inesc
INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS



POR UM PARLAMENTO SEM RACISMO

*Guia para parlamentares
sobre a promoção da
igualdade racial*

unicef 

 inesc
INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS



POR UM PARLAMENTO SEM RACISMO

Guia para parlamentares sobre a promoção da igualdade racial

Uma publicação Inesc – Instituto de Estudos Socioeconômicos
Apoio Unicef – Fundo das Nações Unidas para a Infância
Junho de 2013

ORGANIZAÇÃO

Alexandre Ciconello (Inesc)
Eliana Magalhães Graça (Inesc)
Helena Oliveira Silva (Unicef)

EDIÇÃO

Iracema Dantas

REVISÃO

Rose Zuanetti

PROJETO GRÁFICO

Guto Miranda

É permitida a reprodução total ou parcial dos textos aqui reunidos, desde que seja citado(a) o(a) autor(a) e que se inclua a referência ao artigo ou texto original.

Distribuição gratuita

INESC – INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

End: SCS – Qd, 01, Bloco L – 13º andar - Cobertura – Ed. Márcia – CEP. 70.307-900 – Brasília/DF – Brasil – Tel: (61) 3212 0200 - Fax: (61) 3212-0216
E-mail: protocoloinesc@inesc.org.br – Site: www.inesc.org.br

CONSELHO DIRETOR

Adriana de C. Barbosa Ramos Barreto
Caetano Ernesto Pereira de Araújo
Guacira Cesar de Oliveira
Márcia Anita Sprandel
Sérgio Haddad

ASSESSORES

Alessandra Cardoso
Alexandre Ciconello
Cleomar Manhas
Eliana Graça
Márcia Acioli

COLEGIADO DE GESTÃO

Iara Pietricovsky
José Antonio Moroni

ASSISTENTE DE DIREÇÃO

Ana Paula Soares Felipe

COORDENADORA DA ASSESSORIA POLÍTICA

Nathalie Beghin

COMUNICAÇÃO

Vértice / Gisliene Hesse

GERENCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Maria Lúcia Jaime

APOIO



SUMÁRIO

Apresentação	4
Capítulo 1	7
Raça, racismo e discriminação racial	
Origens do mercado de trabalho informal no Brasil	
O que é raça	
O que é racismo?	
O que é discriminação racial ou étnico-racial?	
Capítulo 2	11
A presença do Estado na construção do racismo	
Legislação em prol da igualdade racial	
A Constituição Federal de 1988 e a promoção da igualdade racial	
Direito dos povos indígenas	
Estatuto da Igualdade Racial	
Capítulo 3	19
Racismo é crime	
Desigualdades étnico-raciais em números	
Efeitos do racismo na infância e adolescência	
Sub-representação de negros/as e indígenas nos espaços de poder	
Intolerância religiosa	
Capítulo 4	27
Racismo institucional	
Estereótipos associados à negritude	
Exemplos cotidianos de racismo e discriminação	
Depoimentos sobre a vivência do racismo	
Capítulo 5	37
Ações afirmativas	
Orçamento da igualdade racial	
Bibliografia	41

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), apresenta o *Guia para parlamentares sobre a promoção da igualdade racial*. Muitas vezes a falta de informações ou o desconhecimento do sentido de algumas palavras e conceitos pode levar a atitudes condenáveis e até consideradas criminosas. O combate ao racismo se vale da necessidade de esclarecimentos, discussões e debates sobre as várias formas que o preconceito adquire e que estão entranhadas em nossa cultura. Muitas vezes não se percebe o quão racistas são o discurso e as atitudes preconceituosas.

O objetivo desta publicação é fornecer informações úteis para os parlamentares e suas assessorias com relação ao reconhecimento da desigualdade racial, da existência do racismo nas relações sociais no Brasil e dos marcos normativos vigentes voltados para a sua superação. E ainda contribuir para mudanças de atitude tão necessárias para a construção de um Parlamento sem racismo.

O exercício parlamentar é uma atividade que requer o domínio cuidadoso de alguns temas sociais e, a depender de como sejam considerados e encaminhados pelos parlamentares, podem ser decisivos para o sucesso ou o fracasso de uma agenda parlamentar. As causas sociais se modificam ao longo do desenvolvimento e da história das sociedades. Temas antes naturalizados hoje são problematizados em razão dos avanços do conhecimento, da pesquisa e da vivência intercultural. Sobre essas causas sociais atuam os parlamentares, definindo suas prioridades e agendas de trabalho sempre em defesa dos direitos e da cidadania da população.

A publicação que ora se apresenta visa apoiar e subsidiar o importante trabalho do e da parlamentar brasileira, fornecendo informações, conteúdos, fontes e referências e orientações legais nacionais e internacionais sobre o enfrentamento do racismo no Brasil e sobre as políticas de promoção da igualdade racial. Tal publicação faz parte da campanha “Por uma infância sem racismo”, liderada pelo Unicef desde 2010, que compreende os agentes parlamentares como fundamentais no terreno das formulações legislativas, que, por sua vez, asseguram cada vez mais um Estado democrático e de direitos iguais para as crianças de hoje e de amanhã.

Para cumprir esse propósito, o *Guia* está organizado em cinco capítulos nos quais são apresentados alguns temas chaves para apoiar os atores que querem enfrentar os impactos do racismo na sociedade brasileira e buscam colaborar com uma sociedade mais justa. Conceitos, definições, argumentos, histórico das legislações brasileiras, depoimentos, mitos, números e o cenário internacional são alguns dos temas presentes neste Guia.

O Brasil é um país multicultural e multiétnico formado por inúmeros povos e culturas. Segundo o preâmbulo de nossa Constituição Federal, o objetivo do Estado brasileiro é assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Esses seriam valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

As desigualdades étnico-raciais, resultantes do racismo e do preconceito presentes ainda no Brasil, fazem com que milhões de brasileiros/as – incluindo crianças, adolescentes e jovens – tenham mais dificuldades de acessar seus direitos e de viver uma vida com dignidade. O Estado brasileiro, o Parlamento e seus agentes têm o compromisso de cumprir com um dos objetivos fundamentais da República, que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação.

Racismo e discriminação são valores antidemocráticos, que criam e alimentam desigualdades de oportunidades econômicas e limitam talentos, criatividade e inovação na sociedade.

Esperamos que esta publicação possa contribuir para a construção de uma sociedade igualitária e de um Parlamento sem racismo.

Boa leitura!

Iara Pietricovsky e José Antônio Moroni

Colegiado de Gestão do Inesc

Gary Stahl

Representante da Unicef no Brasil



1

RAÇA, RACISMO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Do ponto de vista biológico ou genético não há nenhuma diferença entre raças ou povos. Ameríndios, africanos, europeus, asiáticos, árabes, hindus, japoneses, embora possuam características físicas (ou fenotípicas) diferentes, não possuem nenhuma distinção biológica ou genética que os hierarquize na lógica do desenvolvimento ou das relações sociais. Para além das aparências, no fundo somos todos iguais: seres humanos em busca da sobrevivência, da construção de distintas sociedades humanas, modos de vida e culturas e da realização de sonhos e desejos.

As primeiras teorias de classificação racial elaborada pelos europeus no século XIX e início do século XX buscavam justificar a superioridade europeia e branca em relação aos outros povos. O chamado “racismo científico” procurava comprovar cientificamente a superioridade da “raça” branca. No Brasil, nessa mesma época, foi implementada uma política de branqueamento da população por meio do estímulo oficial à imigração europeia. Para a elite branca do início da República, a população negra brasileira trazia o estigma do atraso e da inferioridade.

Origens do mercado de trabalho informal no Brasil

[...] O mercado de trabalho livre no Brasil foi, assim, moldado por uma política de imigração, cuja perspectiva era mais do que uma simples estratégia de substituição de mão de obra. A imigração, favorecida por taxações e subvenções, em detrimento da mão de obra nacional, era parte de um projeto de nação que tinha no embranquecimento uma de suas mais importantes estratégias. O mercado de trabalho nacional nasceu, assim, dentro de um ambiente de exclusão para uma parte significativa da força de trabalho. Criando dessa forma o trabalho livre, criaram-se também no país condições para que se consolidasse a existência de um excedente estrutural de trabalhadores, aqueles que serão o germe do que se chama hoje “setor informal” (THEODORO, 2008, p. 39).





O que é raça?

Apesar da inexistência científica de raça, justifica-se o uso do conceito como explicação da realidade social e política, considerando-se raça como uma construção sociológica e uma categoria social de dominação e exclusão. O conceito de raça é, portanto, uma construção social e histórica elaborada com base em uma hierarquização das características físicas, como se elas fossem determinantes da cultura, da moral e do intelectual.

O conceito de etnia também é uma construção social, que estabelece distinções entre grupos ou povos com base tanto em características fenotípicas como também culturais (língua, costumes, tradições). Uma etnia é um conjunto de indivíduos que, por história ou mito, tem um ancestral comum, uma língua comum, uma mesma religião e uma mesma cultura. E também habitam o mesmo território (MUNANGA, 2004).

O que é racismo?

É uma ideologia, um conjunto de ideias e valores que afirmam a superioridade de um grupo ou um povo em relação a outros, baseados na cor, etnia, origem nacional e em outras características fenotípicas ou culturais.

Enquanto conjunto de crenças e valores, o racismo manifesta-se em atitudes de discriminação étnico-racial ou de preconceito. Essas ações ou omissões, conscientes ou inconscientes, limitam a igualdade de oportunidades entre a população branca, negra e indígena, tornando-se o combustível que mantém as desigualdades étnico-raciais no país.

O que é discriminação racial ou étnico-racial?

É toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência e origem nacional ou étnica, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo e exercício em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública e privada.

Fonte: Estatuto da Igualdade Racial (art. 1º, inciso I da Lei 12.288/2010).





2

A PRESENÇA DO ESTADO NA CONSTRUÇÃO DO RACISMO

O Estado brasileiro tem responsabilidade histórica na construção e manutenção das desigualdades raciais existentes no país. Por séculos ajudou a construir e a consolidar um pensamento de separação e diferença negativa entre pessoas de cores e culturas diferentes. Em muitos momentos históricos, o Estado contribuiu para legitimar e institucionalizar o racismo por meio de medidas e decretos em nome de suposta igualdade de direitos. Nessa linha, pode-se mencionar que o Estado:

- ➔ Legitimou o regime de escravidão, institucionalizando e legalizando o tráfico de africanos(as) e a sua existência como mercadoria.
- ➔ Gerou a exclusão e a informalidade, limitando por décadas o acesso da população negra aos serviços públicos.
- ➔ Implementou a política explícita de branqueamento, impulsionada pelo incentivo à imigração de europeus brancos.
- ➔ Promoveu constantes reformas urbanísticas nas grandes cidades que empurrou a população negra para as periferias, morros e favelas.

Legislação em prol da igualdade racial

A reação a essa realidade veio do Parlamento brasileiro. A primeira legislação que criou uma figura típica penalizando atos resultantes de preconceito e discriminação racial foi a Lei Afonso Arinos (Lei nº 1390/1951), cujo nome é uma homenagem ao senador que a propôs. Essa lei incluía entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça ou de cor, como recusar a entrada de em estabelecimento público.

O Parlamento brasileiro também debateu e aprovou outros marcos legais para a promoção da igualdade racial, a saber:

- ➔ **Lei nº 6.001/1973** – Dispõe sobre o Estatuto do Índio, regulamentando sua situação jurídica e das comunidades indígenas, “com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional”.
- ➔ **Lei nº 7668/88** – Cria a Fundação Cultural Palmares cuja finalidade é promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.
- ➔ **Lei nº 7716/1989** – Mais conhecida como Lei Caó, que regulamenta a disposição constitucional que estabelecia o racismo como crime inafiançável e imprescritível.
- ➔ **Lei nº 10.639/2003** – Estabelece o ensino da História da África e da Cultura afro-brasileira nos sistemas de ensino.
- ➔ **Lei nº 10.678/2003** – Cria a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
- ➔ **Lei nº 11.645/2008** – Acrescenta, nos sistemas de ensino, a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Indígenas.
- ➔ **Lei nº 12.288/2010** – Aprova o Estatuto da Igualdade Racial.
- ➔ **Lei nº 12.711/2012** – Institui, entre outras medidas, cotas para alunos(as) negros(as) oriundos(as) de escolas públicas nas universidades públicas federais.

Em 1969, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que estabelece vários direitos e ações que os Estados devem adotar para combater o racismo e a discriminação racial.

Por último, cabe ressaltar que o Estado brasileiro adotou a Declaração e o Programa de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada em Durban, na África do Sul, em 2001. Esses documentos registram o compromisso dos Estados, organismos multilaterais e or-

ganizações da sociedade civil de trabalharem juntos para erradicar o racismo e a discriminação racial no mundo.

O foco de Durban foi especialmente com relação aos africanos(as), afrodescendentes e aos povos indígenas. Cabe dizer, contudo, que uma parte importante da Declaração e do Programa de Ação diz respeito ao combate à xenofobia e à intolerância, especialmente em relação aos migrantes, povos ciganos e refugiados. O Programa propõe algumas ações, como:

- Medidas legais, como a ratificação de tratados internacionais, criação e revogação de Leis e Decretos.
- Medidas administrativas, como a criação de órgãos especializados, elaboração de planos nacionais e subnacionais e outros mecanismos institucionais.
- Produção de pesquisas e de dados estatísticos desagregados por raça e etnia.
- Políticas públicas e ações afirmativas.
- Medidas de educação e sensibilização, como programas de educação em direitos humanos para prevenir o racismo e a discriminação.
- Participação das vítimas de racismo e discriminação racial nos processos decisórios da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 e a promoção da igualdade racial

A Constituição estabeleceu princípios de promoção da igualdade e não discriminação que devem ser observados pelos parlamentares e demais agentes públicos no debate legislativo e na formulação das políticas públicas. Também tornou o crime de racismo inafiançável e imprescritível, assim como reconheceu o direito de comunidades quilombolas e povos indígenas aos seus territórios, dispondo sobre a proteção e promoção das culturas afro-brasileiras e indígenas.

A seguir, as principais disposições constitucionais com relação à promoção da igualdade racial:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II - prevalência dos direitos humanos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXI a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (incluindo a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial).

Art. 7º. XXX Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 215. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos



originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 2º *As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.*

§ 3º *O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei.*

§ 4º *As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.*

ADCT Art. 68. *Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.*

Direito dos povos indígenas

Além do disposto na Constituição Federal de 1988, o Brasil ratificou, em julho de 2002, a Convenção nº 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre povos indígenas e tribais, além de ter adotado a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007.

A Convenção é uma norma vinculante para os órgãos do Estado brasileiro e traz várias disposições que garantem a participação e a consulta aos povos indígenas sobre as questões que afetam sua vida, seus direitos e territórios.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, embora não seja um instrumento legal vinculante como a Convenção da OIT, traduz os anseios da comunidade internacional no tocante ao direito à autodeterminação e à autonomia dos povos indígenas. Segundo a Declaração, os povos indígenas têm direito às terras, aos territórios e recursos que possuem e ocupam tradicionalmente ou que tenham



de outra forma utilizado ou adquirido, assim como têm direito de participar da tomada de decisão sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como o direito de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

Estatuto da Igualdade Racial

Aprovado depois de dez anos de tramitação no Legislativo, o objetivo do Estatuto da Igualdade Racial é efetivar a igualdade de oportunidades para a população negra e combater a discriminação e a intolerância. Ele traz disposições sobre o direito à saúde, educação, cultura, moradia, ao trabalho, assim como institui o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial. O Estatuto é uma importante referência para o Estado brasileiro e seus agentes. Cabe dizer que, durante sua tramitação, muitas disposições nele contidas foram suprimidas, como o processo de regularização dos territórios quilombolas; os direitos da mulher afro-brasileira; os incentivos fiscais para empresas; a previsão de cotas para atores negros(as) nos programas televisivos e em peças publicitárias, entre outros. O intenso debate, na época, entre posições antagônicas dos que defendiam a democracia racial e dos que admitiam a existência do racismo no Brasil promoveu retrocessos na proposta original por meio dessas supressões.





3

RACISMO É CRIME

A Lei Caó (nº 7716/1989), além de criminalizar as condutas anteriormente consideradas como contravenção pela Lei Afonso Arinos, criou novos tipos penais e estabeleceu penas mais severas. A Lei possui três grupos de conduta considerados como crime racial:

- ➔ Impedir, negar ou recusar o acesso de alguém a: emprego, estabelecimentos comerciais, escolas, hotéis, restaurantes, bares, estabelecimentos esportivos, cabeleireiros, entradas sociais de edifícios e elevadores, uso de transportes públicos, serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.
- ➔ Impedir ou obstar o casamento ou convivência familiar e social.
- ➔ Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, incluindo a utilização de meios de comunicação social (rádio, televisão, internet e outros) ou publicação de qualquer natureza (livro, jornal, revista, folheto e outros).

A Lei Caó foi modificada posteriormente, sendo a mudança mais significativa ocasionada pela Lei 9459/1997 que:

- ➔ Ampliou o escopo da Lei Caó, incluindo em sua previsão os crimes resultantes também de discriminação e preconceito de etnia, religião e procedência nacional.

- Incluiu um tipo penal mais genérico para o crime de preconceito e discriminação em seu artigo 20: “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.
- Criou um tipo qualificado de injúria no Código Penal (injúria racial), por meio da inclusão do parágrafo 3º ao seu art. 140. Embora a criação do crime de injúria racial não tenha alterado a Lei Caó, ela provocou impacto no processamento dos crimes raciais no país.

Desigualdades étnico-raciais em números

Os dados do Censo 2010 do IBGE mostram que a população negra no Brasil é maioria, representando 50,7% da população ou 96,7 milhões de pessoas. Contudo, ao longo da vida, a desigualdade de acesso aos direitos humanos, ao mercado de trabalho e a diversos serviços públicos faz que com a vida de brasileiros(as) negros(as) seja mais difícil, mais violenta e com menos oportunidades de viver com dignidade.

Segundo dados do IPEA, de 2007:

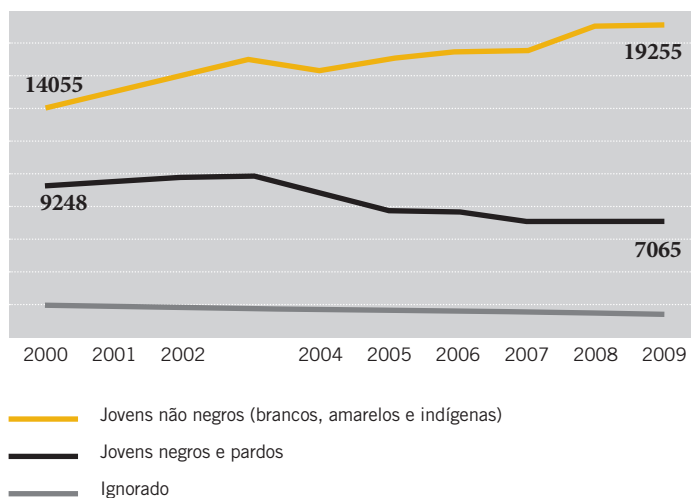
- *Crianças negras nascem com peso inferior a brancos(as) e têm maior probabilidade de morrer antes de completar um ano de idade.*
- *Crianças negras têm menor probabilidade de frequentar uma creche e sofrem de taxas de repetência mais altas na escola, o que leva a abandonar os estudos com níveis educacionais inferiores aos dos(as) brancos(as).*
- *Adolescentes e jovens negros morrem de forma violenta em maior número que adolescentes e jovens brancos.*
- *Negros(as) têm probabilidades menores de encontrar um emprego. Se encontrarem um emprego, recebem menos da metade do salário recebido pelos(as) brancos(as), o que leva a que se aposentem mais tarde e com valores inferiores, quando o fazem.*
- *Ao longo de toda a vida, negros e negras sofrem com o pior atendimento no sistema de saúde e terminam por viver menos e em maior pobreza que os brancos.*

Fonte: Adaptado de INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2007, p. 281.

Veja mais alguns dados:

Violência – Em 2010, morreram 49.203 pessoas vítimas de homicídio no Brasil e 71,1% das vítimas eram negras (34.983). Entre 2002 e 2010, o número de homicídios de brancos teve uma queda da ordem de 24,8%, enquanto entre os negros os homicídios aumentaram 5,6%. A taxa de homicídios da população negra em 2010 foi de 36 em cada 100 mil pessoas. Bem acima da taxa nacional de 26 em cada 100 mil e mais do que o dobro da população branca – 15,5 em cada 100 mil pessoas (WAISELFISZ, 2012).

GRÁFICO – NÚMERO DE HOMICÍDIOS ENTRE JOVENS DE 15 A 29 ANOS POR COR/RAÇA (2000 A 2009)



Fonte: SIM/Datasus/Ministério da Saúde.

Saúde – Em 2008, a população negra representava 67% do público total dos atendimentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto a população branca, 47,2%. A título de comparação, 34,9% da população branca tinham planos privados, contra apenas 17,2% da negra. Além de a população negra ser dependente dos serviços ofertados pelo SUS, há desigualdades na oferta e no acesso aos serviços, em especial aos exames preventivos. Segundo o Retrato das Desigualdades (IPEA, 2011), “O percentual de mulheres brancas de 40 anos ou mais que, em 2008, havia realizado exame clínico de mamas, no período inferior a um ano, foi de 45,1%, e, para aquelas que realizaram mamografia, foi de 40,2%. Já para as mulheres negras na mesma faixa etária, esse percentual foi de 33,1% e 28,7%, respectivamente”.

Educação de jovens e adultos – Em 2009, 9,7% da população brasileira era considerada analfabeta, Contudo, no Nordeste, 20,5% dos negros(as) não sabiam ler nem escrever, contra 14,2% dos brancos (IPEA, 2011). Em 2007, apenas 39,4% dos jovens negros(as) estavam matriculados(as) no ensino médio, contra 58,7% dos jovens brancos (IPEA, 2008, p. 312).

Mercado de trabalho – A barreira gerada pelo racismo, erigida na porta de entrada do mercado formal de trabalho, empurra a população negra para posições desprivilegiadas no mercado formal ou informal e precarizado. Segundo o Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça (IPEA, 2011, p. 27), em 2009, os homens brancos possuíam a maior formalização (43% com carteira assinada), enquanto as mulheres negras apresentavam o pior resultado (apenas 25% com carteira assinada), conjugado com a maior taxa de desemprego (12%).

A discriminação existente no próprio mercado de trabalho faz com que “negros com o mesmo nível educacional que brancos recebam rendimentos inferiores, em todas as faixas de anos de estudo” (IPEA, 2007, p. 287-288). Esse fator é conhecido estatisticamente como termo de discriminação e é quantificado. Em 2005, a discriminação no mercado de trabalho, excluindo as diferenças educacionais, causou uma defasagem 40,1% no rendimento encontrado entre trabalhadores brancos(as) e negros(as).



Efeitos do racismo na infância e adolescência

Qualquer criança que conviva em uma realidade de discriminação ou preconceito tem a ilusão de que negros(as), brancos(as) e indígenas devem ocupar lugares diferentes na sociedade. Pode entender que é negativo ter nascido negro(a) ou indígena. Como consequência, a criança ou o adolescente pode negar ou esquecer sua história e sua cultura. No Brasil, 54,5% das crianças e dos adolescentes são negras ou indígenas.

Pobreza – 45,6% do total de crianças e adolescentes do país vivem em famílias pobres. Entre as crianças brancas, 32,9% são pobres e 56% das crianças negras são atingidas pela pobreza.

Saúde – O índice de mortalidade infantil vem caindo nos últimos anos. Em 2009, foi registrado 19 mortes por mil crianças nascidas vivas. Já para as crianças indígenas, o índice chega a 41,9 mortes.

Educação – Das 530 mil crianças de 7 a 14 anos fora da escola, 330 mil são negras e 190 mil são brancas.

Fonte: Unicef, 2010.

Sub-representação de negros(as) e indígenas nos espaços de poder

Pela forma subordinada com que a população negra foi incorporada à cultura brasileira, restou-lhe o espaço público do “palco”, onde o “negro” foi admitido nas artes plásticas, na música, na dança e no esporte, principalmente o futebol. Já o “palanque”, espaço público de deliberações e intervenções políticas ficou reservado aos brancos. O Parlamento desempenha um papel importante na manutenção de uma estrutura de poder que tem cor e sexo. Isso se reflete tanto na discussão das leis quanto na disputa por políticas de superação de desigualdades. Embora a representação negra tenha tido algum avanço, ela é irrisória. No mandato para o período 2007-2010, na Câmara dos Deputados, apenas 10 deputados se autodeclararam pretos, 33 se autodeclararam pardos, 4 amarelos, 13 não se autodeclararam, ao passo que 408 se declararam brancos. Entre as mulheres deputadas, apenas 44, somente 1 se declarou preta e 2 pardas. Em 2012, dos 513 deputados(as) federais, apenas 46 (8,9%) são negros. No Senado Federal, dos 81 senadores(as), apenas 1 senador se autodeclarou negro, o senador Paulo Paim. No Poder Legislativo, é evidente o perfil padrão dos tomadores de decisão: homem, branco, com curso superior completo. A ausência de representação indí-



gena e a baixa presença de pretos e pardos e também de mulheres nesse importante espaço de decisão relegam a segundo plano pautas importantes, como o combate ao racismo, o enfrentamento das desigualdades e discriminações tanto étnico-raciais quanto de gênero que irão compor uma agenda marginal.

A sub-representação desses grupos sociais nesse espaço político, por não refletir a diversidade da sociedade brasileira, impede o aperfeiçoamento do sistema representativo e o avanço democrático.

Intolerância religiosa

Da mesma forma que a representação do(a) negro(a) na sociedade brasileira é distorcida, as religiões de matriz africana (o candomblé e a umbanda), as expressões da cultura e da cosmologia africanas são demonizadas e muitas vezes perseguidas.

O Brasil, apesar da sua diversidade de religiões e cultos de matriz europeia, africana e indígena, tem sido marcado historicamente pelo preconceito e pela intolerância religiosa. Em especial aquela direcionada às religiões e aos deuses e orixás africanos. Essa intolerância religiosa se expressa no ataque a terreiros de candomblé, umbanda e também a sacerdotes e fiéis; ela se expressa também em virtude do avanço do fundamentalismo religioso nos espaços públicos de poder. É uma situação de intolerância religiosa potencializada, na medida em que é exercida por indivíduos que têm o poder político e a possibilidade de promover retrocessos nos direitos conquistados pela população negra.

O fenômeno da intolerância também é observado nas escolas, onde crianças pertencentes a essas religiões sofrem segregações na sala de aula, com impacto em seu rendimento escolar.

Segundo Denise Carrera (2010):

Muitos estudantes de religiões de matriz africana são discriminados e, por isso, nas escolas, escondem seus colares e as marcas de iniciação na religião. Outros se apresentam como católicos para serem mais aceitos e evitarem, assim, perseguições e chacotas. As mesmas situações se repetem com profissionais da educação adeptos das religiões de matriz africana. Os conflitos muitas vezes resultam em agressões físicas, como



socos, pontapés e até apedrejamento. Outras vezes a agressão é verbal, submetendo a vítima a constrangimento e à vergonha. Há casos de demissão ou afastamento de professoras(es) que levaram livros ou materiais sobre candomblé e umbanda para estudo em sala de aula.

A intolerância e o preconceito em relação às religiões de matriz africana em sala de aula, via de regra, são encaradas como brincadeiras, ações corriqueiras entre estudantes e, dificilmente, são percebidos na sua dimensão discriminatória. A omissão e o silenciamento são praticados por muitas professoras e professores, atitude que pode ser interpretada como legitimadora da ofensa por aquele que a pratica. Essas situações levam estudantes à repetência, evasão ou solicitação de transferência para outras unidades educacionais, contribuindo para o baixo desempenho escolar. No caso de intolerância praticada contra profissionais da educação, as agressões resultam em demissões, esgotamento físico e psíquico e solicitação de afastamento. O pacto de silêncio diante do problema de intolerância em relação às religiões de matriz africana é uma das facetas da manifestação do racismo, prática ainda hoje negada na nossa sociedade e no espaço escolar.





4

RACISMO INSTITUCIONAL

O pioneiro Programa de Combate ao Racismo Institucional¹ definia racismo institucional como:

[...] o fracasso das instituições e organizações em promover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Manifesta-se em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano de trabalho resultantes da ignorância, da falta de atenção, do preconceito ou de estereótipos racistas. Em qualquer situação, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições organizadas.

Por essa definição, o racismo institucional é considerado um dos grandes entraves às chances de eliminação das desigualdades raciais e da pobreza no Brasil. As práticas discriminatórias estão naturalizadas

¹ Este Programa foi uma iniciativa do Ministério do Governo Britânico para o Desenvolvimento Internacional (DFID), da Secretaria Especial de Promoção de Políticas para a Igualdade Racial (Seppir), do Ministério da Saúde, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Ministério Público de Pernambuco, com ações piloto nas prefeituras de Recife (PE), Salvador (BA) e na área da saúde pública.

na forma como as organizações se estruturam e definem seus procedimentos internos. Elas ocorrem na diferenciação da prestação de serviços oferecidos a brancos(as) e negros(as). A qualidade desses serviços é melhor ou pior, preconceituoso ou não, discriminatório ou não dependendo da cor da pele do(a) cliente. O racismo institucional pode ter manifestação em quaisquer dos serviços públicos ou privados. Serviços de saúde, educação, segurança pública, justiça, assistência social e outros. Basta observar os casos notificados e analisados no setor de segurança pública e justiça. De acordo com estatísticas e estudos, o maior número de execuções sumárias e de tortura cometido pelas forças de segurança pública é contra jovens negros. A intolerância religiosa contra estudantes que professam religiões de matriz africana no contexto de uma educação pública cada vez mais pautada pelo proselitismo religioso é outro significativo exemplo.

O racismo institucional que acontece nas organizações públicas impede que as políticas universais sejam igualitárias na prática, pois elas beneficiam negros(as) e brancos(as) de forma diferente. Essa forma de racismo nas instituições opera por meio da dimensão interpessoal. O resultado é que os serviços públicos ofertados para a população negra são na maioria das vezes inadequados, desiguais e precários. Opera também por meio da dimensão político-programática, possibilitando que os gestores e políticos não considerem importantes ou relevantes ações de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo. Isso se dá, por exemplo, quando não direcionam recursos públicos para essas ações ou mesmo quando negam a própria existência do racismo no âmbito das relações sociais.

É necessário atuar com mais vigor na sensibilização e formação dos servidores públicos, revendo normas internas discriminatórias nas instituições públicas, que nem sempre estão escritas, mas são naturalizadas no cotidiano. A comunicação e a divulgação de informações sobre as consequências do racismo institucional na prestação de serviços por órgãos do Estado devem ser expandidas e consideradas estratégicas.

Estereótipos associados à negritude

A construção da representação do negro e do branco no Brasil tem sido marcada por valores e crenças que em geral inferiorizam e desqualificam a identidade negra, muitas vezes naturalizando espaços sociais subordinados e marginais. Ao mesmo tempo, o ideal de sucesso e de beleza está associado à representação do(a) branco(a).

Em oficinas de identificação e abordagem do racismo institucional (ACRI, 2006, p. 38-39), foram associados ao negro e ao branco os seguintes estereótipos:

REPRESENTAÇÃO DO NEGRO	REPRESENTAÇÃO DO BRANCO
Preguiçoso	Doutor
Burro	Bem-sucedido
Feio	Poderoso
Malandro	Educado
Sujo	Honesto
Servil	Competente
Violento	Arrogante
Bagunceiro	Rico
Bom de samba	Limpo
Bom de bola	Bonito
Bom de cama	Cheiroso
Macumbeiro	Inteligente
Desonesto	Bem vestido
Marginal	Privilegiado
Grosseiro	Modelo
Inferior intelectualmente	Individualista
	Poderoso
	Mobilidade

As representações simbólicas da negritude e da branquitude na sociedade brasileira são culturalmente reproduzidas pela mídia, nas escolas, nas famílias. Várias expressões que reafirmam estereótipos negativos associados à negritude foram incorporadas pela linguagem: denegrir, cabelo ruim, crioulo, escurinho, negrinha, “a situação está preta”, a lista negra, a caixa preta do avião são exemplos nesse sentido.

Piadas de cunho racista, associando personagens negros à bandagem, aos animais e à falta de inteligência são uma forma de racismo que alimenta a manutenção de estereótipos e a relação de superioridade de um grupo racial sobre o outro.

Como todos somos socializados numa estrutura racista, não só os brancos(as), mas também os(as) negros(as) reproduzem inconscientemente imagens e valores negativos associados ao ser negro, o que provoca baixa autoestima e limitação de potenciais e de inovação.

Eu pensava que não era racista. Sempre falei que não tinha preconceito com os da minha raça, falando que sou negra com muito orgulho, falando para as minhas filhas não terem preconceito e nem discriminarem, até ouvir e realmente saber o que era o racismo. Eu vi como o racismo e a discriminação estão dentro de mim, quando me afasto de um menino negro no ponto de ônibus; quando muitas vezes trato melhor a mulher branca do que a negra, quando queria me igualar no modo de vestir, usar o cabelo e várias outras coisas. (ACRI, 2006, p. 65) Não me considero racista, não consigo ver a diferença entre brancos e negros, não quero parecer especial afirmando isso, mas realmente é o que sou. (...) Talvez cometa “erros” nos meus relacionamentos com meus colegas “negros”, mas racismo não! Não casaria com uma mulher negra, talvez, mas não pela sua condição social, ou os “problemas” que isso me causaria com nossa sociedade hipócrita (...) mas por preferência de biótipo. (ACRI, 2006, p. 51)

A questão do racismo vem de nossos antepassados, fomos criados numa sociedade mística e somos produto dela. A cor-brança para nós é muito grande, visto que os próprios negros se defendem através de sua cor, eles mesmos são mais racistas do que todos. (ACRI, 2006, p. 59)

Observo que a população negra necessita descobrir a sua autoestima, valorizar o que é e como pode agir para melhorar a sua condição social. Falta infelizmente, na maioria, atitude. (ACRI, 2006, p. 59)

Ao selecionar candidatos com aptidões iguais, selecionaria o branco. O negro deverá ser bem superior culturalmente para ocupar um cargo quando disputa com um branco. (ACRI, 2006, p. 63)

A mudança da representação do(a) negro(a) na sociedade brasileira só pode se dar pela educação. Segundo a conhecida frase de Nelson Mandela, “Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender. E se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar”.

O racismo é alimentado constantemente por desinformação, reconstrução e manutenção de estereótipos negativos associados à negritude. Os meios de comunicação constantemente reafirmam a branquitude como ideal de beleza e sucesso. Isso gera baixa autoestima em crianças e jovens negros e indígenas que, durante a fase de construção de sua subjetividade e personalidade, são bombardeados com referenciais e imagens negativas ou de subalternização de sua identidade étnico-racial.

A contribuição dos povos africanos e indígenas na formação do Brasil é estereotipada e distorcida, assim como a negação das culturas, identidades e modos de vida originários, que são desconsiderados em prol de um ideal civilizatório baseado no modelo europeu. O currículo escolar e os materiais didáticos tradicionais das escolas ainda sofrem essa distorção.

Assim, visando transformar essa realidade, foi sancionada a Lei 10639/2003 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Cinco anos depois, foram introduzidas modificações que possibilitaram a inclusão da história e cultura dos povos indígenas por meio da Lei 11645/2008. Após as mudanças proporcionadas pelas duas normas legais, a LDB apresenta mais um artigo com o seguinte teor:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Exemplos cotidianos de racismo e discriminação

A prática racista acontece cotidianamente na vida das pessoas brancas, negras ou indígenas: nos shopping centers, onde os trabalhadores negros ocupam, em maioria, postos de vigias ou faxineiros e raramente empregados em atividades de atendimento ao público; na programação televisiva, onde negros(as) aparecem ocupando as tradicionais posições de subordinação – a empregada doméstica, o bandido, a prostituta, o menino de rua, o segurança – ; nas salas de aulas e escolas; ou ainda nas piadas e expressões de cunho racista sempre presentes nas reuniões de família.

Expressões como “não sou racista, mas nunca aceitaria meu filho ou filha se casando com um negro(a)” são comuns no Brasil. São milhões de atitudes, gestos, opções e decisões diuturnamente tomadas numa estrutura social e simbólica na qual a cor da pele é um determinante importante. É importante porque afeta a vida das pessoas, sejam as que sofrem a discriminação ou as que a praticam. Tomar consciência da existência do racismo pode alterar a situação de ambos. Ajuda aqueles que sofrem discriminação a entender as causas do racismo e os orienta a enfrentar situações desfavoráveis e a superar as desigualdades impostas. Para os que apresentam práticas racistas, a compreensão do alcance do seu comportamento favorece atitudes menos agressivas e discriminatórias.

Os depoimentos a seguir ilustram experiências vividas e reflexões sobre a convivência com o racismo.

Depoimentos sobre a vivência do racismo

A sociedade é racista, mas a tomada de consciência é um processo muito lento. Há que se lutar por uma mudança na sua cultura.

Sempre que vou a algum lugar elegante, fico pensando: o negro é exceção. Quantos empresários negros existem no Brasil? Quantos homens de dinheiro e poder existem no país? (...) A sociedade brasileira é racista, discriminatória e usa de discriminação por um motivo muito simples: uma questão cultural. E o pior é que a sociedade não toma consciência, porque isso está no seu subconsciente. A sociedade é racista. O fundamental é as pessoas tomarem consciência de que são racistas porque os fatos mostram isso. (...) Tenho quase certeza de que vão cobrar muito mais do Joaquim [Joaquim Barbosa,



presidente do Supremo] e de mim do que dos outros. Terão muito menos benevolência nas críticas conosco. (Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, em entrevista para o portal G1, em 20/01/2013)

A percepção do racismo pelos próprios negros e negras não é automática. Muitas vezes as atitudes racistas estão camufladas e são de difícil compreensão. Por isso é importante transmitir a crianças e adolescentes valores como igualdade entre as pessoas, para mudar a forma de pensar e a cultura dominante na sociedade.

Só uma vez, no trabalho, eu sofri racismo diretamente: eu fui procurar um serviço e a moça disse que eu não era o perfil do trabalho, porque a empresa exigia uma pessoa loira. Mas, indiretamente, eu sempre soube e brigo muito, porque a gente ainda sente muito essa dor nos negros. Eu sempre digo pras gurias desde pequenas, que a única coisa que tem diferença, isso eu sempre digo pra elas, é do pobre e rico é dinheiro, e do branco e negro é a cor. (Marilza Soares Sito, Porto Alegre (RS), in WERNECK; IRACI; CRUZ, 2012, p. 21)

Sem dúvida, a escola tem um importante papel na criação de novos valores e de formação de consciências. É ainda um lugar privilegiado de proteção às crianças e adolescentes contra atitudes discriminatórias e racistas. O respeito ao outro deve ser incentivado. E combatida a naturalização de atitudes preconceituosas.

O meu contato com o racismo, na verdade, foi na escola. A escola tem um papel muito importante na construção da nossa identidade, porque a identidade é realmente uma construção social. E eu sofri muito, muito mesmo. Fui muito estigmatizada na escola por causa do cabelo, “cabelo Bombril”, “cabelo ruim”. Tem um apelido que eu ouvia que, até hoje quando eu lembro, não gosto de lembrar, porque era uma época que me fez sofrer muito: “pão queimado”. Meus colegas me chamavam assim e eu ficava irada. A questão do cabelo é muito central, porque mexe com a nossa feminilidade e nossa beleza, nossa imagem. Então, por muito tempo eu quis alisar o cabelo, para me sentir mais aceita socialmente no meu grupo de amigos. (...) Quanto a nós, mulheres negras, ainda temos que provar



– duas, três vezes, infelizmente – a nossa competência. Eu vejo muito isso, a desigualdade. Percebo muito isso enquanto mulher, atuando na Secretaria, nas diferenças salariais. A gente tem que estar constantemente provando que é capaz. Isso aí é muito complicado. Mas é o próprio racismo que impõe. (Dandara Bastista Correa, João Pessoa(PB) in WERNECK; IRACI; CRUZ, 2012, p. 40-42)

É preciso desconstruir valores, questionar imagens e representações sociais para compor um novo imaginário social, em que a igualdade entre as pessoas prevaleça independentemente da cor da pele, do sexo, da origem e classe social. Um novo conceito estético há de surgir com base em uma nova construção de valores, há de surgir novos conceitos sobre a igualdade.

Aprender que negro não é sinônimo de feio mas de lindo foi um processo de desaculturação, de desfamiliarização com um conjunto de valores com os quais eu cresci. (ACRI, 2006, p. 64)

Esses depoimentos revelam como cada um e cada uma percebem o racismo, como a discriminação baseada no racismo afetou-lhes a vida e como a experiência vivida condiciona a tomada de consciência.





5

AÇÕES AFIRMATIVAS

Os dois princípios centrais do sistema internacional de proteção dos direitos humanos com relação ao combate à discriminação racial são o princípio da igualdade e o princípio da não discriminação. Eles estão contidos nos famosos artigos 1º e 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

I. Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. (princípio da igualdade)

II. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição. (princípio da não discriminação)

O princípio da igualdade muitas vezes só se efetiva na prática pela adoção de ações positivas ou afirmativas. Vários tratados e declarações internacionais, como o Programa de Ação de Durban (2001) do qual o Brasil é signatário, recomendam que os Estados nacionais implementem medidas afirmativas para grupos historicamente discriminados e em situação de desigualdade. As ações afirmativas dirigidas a esses grupos devem ser temporárias até que se alcance o grau de igualdade buscado.

O princípio da igualdade ainda possui duas características:

A igualdade perante a lei significa que a lei deve proibir todas as formas de discriminação – seja em razão de raça, etnia, sexo, religião, entre outras, que impeçam alguém de ter acesso à justiça ou receber um tratamento diferenciado. Há estudos no Brasil que demonstram ao contrário, que as pessoas negras têm maiores chances de ser condenadas no sistema de justiça do que as brancas. Isso informa que, apesar de todos e todas serem sujeitos de direitos e de poderem receber o mesmo tratamento, esse princípio não se concretiza na realidade.

Já a igualdade da lei significa que o conteúdo da própria lei deve ser igualitário, não pode discriminar determinado grupo social. A nossa cultura e nossos hábitos sociais se sobrepõem à legalidade formal e abstrata da lei. Ou seja, do ponto de vista da cidadania formal, todos(as) são iguais perante a lei; contudo, se analisarmos a cidadania real – as condições de vida das pessoas –, facilmente constataremos que a dinâmica social brasileira há séculos exclui exatamente as populações negra e indígena do exercício da cidadania.

A discriminação inclui ações e omissões por parte do Estado, mas também inclui ações discriminatórias praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas intencionais ou não – o que é chamado de racismo institucional. Em suma, o princípio da não discriminação alcança o âmbito público e privado, sendo que o Estado deve adotar medidas nesses âmbitos.

Os organismos internacionais de tratados de direitos humanos são unânimes em afirmar que não há discriminação quando há o estabelecimento de ações específicas para segmentos populacionais diferenciados, desde que essa ação esteja legitimamente justificada de forma objetiva e racional. Essas medidas são as chamadas ações afirmativas.

O estabelecimento de cotas raciais para o ingresso no ensino superior é um tipo de ação afirmativa que visa corrigir as iniquidades raciais observadas no ensino superior. A taxa de escolarização líquida no ensino superior, em 2009, era de 21,3% entre a população branca contra apenas 8,3% entre a população negra, chegando a 6,9% entre os homens negros (IPEA, 2011). Devido a essa situação, em 2012 foi publicada a Lei de cotas raciais e sociais nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio (Lei 12711 de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto 7824 de 11 de outubro de 2012). Em abril do mesmo ano, o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a adoção de cotas raciais para o ingresso no ensino superior.

Orçamento da igualdade racial

O racismo institucional possui várias formas de manifestação. A decisão de alocação de recursos no Orçamento da União para a promoção da igualdade racial pode ser uma delas, na medida em que não prioriza um quantitativo adequado para assegurar os direitos da população negra. As políticas públicas de combate à discriminação e à desigualdade racial têm uma destinação de recursos irrisória e uma execução muito baixa, insuficientes para o tamanho do problema que aflige a população negra. Monitorar e incidir sobre o orçamento público é uma forma de enfrentar o racismo presente nas instituições públicas e também uma forma de lutar pela igualdade racial.

Com a finalidade de criar instrumentos e estratégias para facilitar o acompanhamento do orçamento por parte dos movimentos comprometidos com a luta antirracista, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), em parceria com o Portal Siga Brasil do Senado Federal, buscou identificar as ações e os programas voltados para a promoção da igualdade racial no governo federal. Essas ações estão sistematizadas em um orçamento temático intitulado “Orçamento da Igualdade Racial”.

O Inesc, ao longo dos anos, vem envidando esforços para que o governo federal disponibilize as informações orçamentárias de forma simplificada à população, para tornar transparente a execução de suas políticas. Desde 2006, o Instituto desenvolveu junto com o SIGA Brasil o “Orçamento Quilombola” e, anteriormente, outros orçamentos temáticos como: o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), o Orçamento da Segurança Alimentar e Nutricional (OSAN) e o Orçamento Indigenista. Os orçamentos temáticos são ferramentas importantes para o monitoramento das políticas públicas por parte da sociedade organizada, especialmente de sua execução orçamentária ao longo do ano.

As políticas universais como educação, saúde, assistência e previdência social, que também beneficiam a população negra, estão excluídas do Orçamento da Igualdade Racial, ao menos as que contenham ações específicas de promoção da igualdade racial ou combate ao racismo e a discriminação, como, por exemplo, a promoção da educação básica em comunidades quilombolas.

Acredita-se que esse instrumento possa subsidiar a luta antirracista na cobrança de ações efetivas de combate ao racismo e promoção da igualdade que devem ser priorizadas para além do discurso político. Isso porque a análise do orçamento revela as reais prioridades dos governos.



• 40

Para além do volume de recursos aplicados, é importante avaliar o desenho das políticas e a direção desse investimento. Muitas vezes as ações implementadas não são as melhores alternativas para a redução das assimetrias raciais no mercado de trabalho, na educação, na prestação do serviço de saúde, no combate à violência contra a juventude negra, entre outras medidas.



B

BIBLIOGRAFIA

ARTICULAÇÃO PARA O COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL (ACRI). *Identificação e abordagem do racismo institucional*. Brasília, DF, 2006.

CARRERA, Denise. Relatoria de Direito Humano à Educação. *Informe Preliminar da Missão Educação e Racismo no Brasil*, 2010. Eixo: intolerância religiosa na educação. Disponível em: www.dhescbrasil.org.br

CICONELLO, Alexandre. O desafio de eliminar o racismo no Brasil: a nova institucionalidade no combate à desigualdade racial. In: GREEN, Duncan. *Da pobreza ao poder: como cidadãos ativos e estados efetivos podem mudar o mundo*. São Paulo: Cortez; Oxford: Oxfam Internacional, 2009.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Boletim de políticas sociais: acompanhamento e análise*, Brasília, DF, n. 13, 2007. Edição especial.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Boletim de políticas sociais: acompanhamento e análise*, Brasília, DF, v. 3, n. 17, 2008.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Retrato das desigualdades de gênero e raça*. 4. ed. Brasília, DF, 2011.

MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004. 12 p.

MUNANGA, Kabengele (Org.). *Superando o racismo na escola*. 2. ed. rev. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2005.

SANTOS, G.; SILVA, M. P. (Ed.) *Racismo no Brasil: percepções da discriminação e do preconceito racial no século XXI*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005.



THEODORO, Mário (Org.). *As políticas públicas e as desigualdades raciais no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília, DF: Ipea, 2008.

WASELFISZ, Julio Jacob. *Mapa da violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil*. Rio de Janeiro: Cebela, Flacso; Brasília: SEPPIR/PR, 2012.

WASELFISZ, Julio Jacob. *Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari, 2011.

WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza; CRUZ, Simone (Org.). *Mulheres negras na primeira pessoa*. Porto Alegre: Redes Ed., 2012.









APOIO



NORWEGIAN CHURCH AID
actalliance



FORD FOUNDATION